



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
04 OUT. 2022

PARECER

Projeto de Lei nº 056/2022

Parecer nº 170/2022

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sinop/MT - Roberto Dorner.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Educação e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei apetece autorização ao Poder Executivo a firmar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Educação no município de Sinop.

É a síntese do necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Inicialmente, temos que o Chefe do Executivo tem competência para editar normas acerca da contratação temporária de excepcional interesse público, sendo assim não há óbice legal quanto a competência nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal.

Outrossim, a regra constitucional prevista no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, que trata sobre a contratação temporária de excepcional interesse público consiste em uma norma de eficácia limitada, ou seja, necessita ser regulamentada para que produza seus efeitos, sendo que referida regulamentação ocorreu em nosso município através da Lei nº. 1.531/2011.

Desta forma, temos que as regras para a contratação temporária de excepcional interesse público estão definidas em Lei, cabendo ao Poder Executivo realizar as contratações temporárias que necessita nos exatos termos da Lei Municipal de regência em observância ao princípio da legalidade previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Oportuno lembrar que embora seja praxe enviar a este Poder, Projeto de Lei que visa Autorização Legislativa para a contratação temporária de excepcional interesse público, temos que referido ato é desnecessário por ser ato de gestão do Executivo a contratação, aliado ainda que inexistente na Lei Municipal nº. 1.531/2011, a exigência de autorização Legislativa.



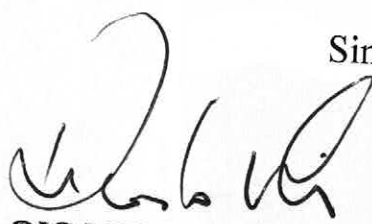
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Convém destacar, que o Poder Executivo deverá enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, todos os documentos relativos ao processo seletivo para contratação temporária de excepcional interesse público nos termos da Resolução de Consulta nº. 14/2010 do TCE/MT, oportunidade em que os nobres vereadores poderão exercer o papel fiscalizador sobre os atos de fato praticados.

Ante todo o exposto, opinamos pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 056/2022, visto que não reúne condições para validamente prosperar, podendo o Poder Executivo realizar as contratações temporárias que necessita nos exatos termos da Lei Municipal nº. 1.531/2011 em observância ao princípio da legalidade previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e sem que haja a necessidade de autorização do Poder Legislativo.

Sinop, 03 de outubro de 2022.


RICARDO LUIZ HUCK
Procurador Jurídico
OAB/MT - Nº. 5.651


BRUNO JIVAGO BUDNY
Assistente Jurídico
OAB/MT - Nº. 11.626